CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DE ARABUTÃ/SC

Edital n. 001/2026 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta de membro suplente do Conselho Tutelar de Arabutã

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arabutã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 270, de 28 de março de 2023, especialmente seu § 10, torna pública a abertura de inscrições para processo de escolha suplementar indireta de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Arabutã, nos termos deste Edital.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O presente processo destina-se à escolha suplementar indireta de 1 (um) candidato para o preenchimento imediato de 1 (uma) vaga de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Arabutã, bem como para a formação de cadastro de reserva de suplentes para eventuais convocações durante o mandato em curso, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O candidato escolhido em 1º lugar na classificação deste Edital assumirá de forma imediata o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Os demais candidatos aprovados integrarão o cadastro de suplência, sem direito automático ao exercício da função, que dependerá de convocação para substituição ou preenchimento de nova vaga, conforme a legislação municipal.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	30 horas	R$ 2.735,45
Membro do Conselho Tutelar	Cadastro de suplência	30 horas	R$ 2.735,45

OBS.: "É acrescido ao salário o valor de vale alimentação de **R$ 363,75 (trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, proporcional à carga horária, conforme estabelecido em Lei Municipal."

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 às 11:30 h e das 13:00 h ás 17:00 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 270 de 28 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal 270/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 270/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 270/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

2.1 O processo de escolha suplementar observará a Lei Federal nº 8.069/1990, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e a Lei Municipal nº 270/2023, inclusive a previsão do § 10, que autoriza, nos últimos dois anos do mandato, a realização de processo de escolha suplementar de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral.

2.2 O processo de escolha suplementar compreenderá as seguintes etapas:

I. Inscrição e registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e gerais, de caráter eliminatório, conforme o conteúdo programático constante do Anexo II;

III. Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e, se prevista no cronograma, apresentação dos candidatos aos Conselheiros de Direitos, em condições isonômicas;

IV. Escolha suplementar indireta, em sessão do CMDCA, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, nos termos do § 10 da Lei Municipal nº 270/2023 e das regras deste Edital.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 270/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município de Arabutã
IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 180 (sento e oitenta) horas;
V. Conclusão do Ensino Médio.
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Foto 3x4 atual:
II. Documento de identidade e CPF:
III. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
IV. Certificado de quitação eleitoral;
I. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[1]
II. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[2]
III. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[3]
IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[4]

V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio:

---

[1] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[2] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[3] Disponível em: < https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>.
[4] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

VI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;ou

e) declaração de pessoa idônea, com especificação do serviço prestado e tempo de duração.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o processo de escolha suplementar poderão ser realizadas pela internet ou presencialmente, no período de 30/10/2026 a 09/11/2026, das 7h30 às 11h e das 13h às 16h, observadas as orientações deste Edital.

6.2 A inscrição será gratuita.

6.3 Das inscrições pela *internet*:

6.3.1. Para a inscrição pela *internet* o candidato deverá acessar o *site* https://amauc.selecao.net.br/ no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico: https://amauc.selecao.net.br/ e clicar no Edital do município de Arabutã;

b) fazer o cadastro do candidato se for primeiro acesso, caso este já seja cadastrado somente realizar o *login* para inscrição;

c) preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via *internet*, seguindo as instruções.

d) Imprimir a ficha de inscrição realizada no sistema e, juntamente com o Anexo IV preenchido e a documentação exigida no item 3 deste edital, apresentar para a comissão para realizar o registro de sua candidatura.

6.4 Das inscrições presencial/*on-line*:

6.4.1. Os candidatos que não dispuserem de acesso à *internet*, poderão realizar à sua inscrição presencial/*on-line* sendo que para tanto deverão se dirigir ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Albino Loeblein, n° 51- Centro, durante o período das inscrições, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hrs.

6.4.2. Para a efetivação das inscrições presencial/*on-line* o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições presencial/*on-line* apenas transmitirá ao sistema de inscrição os dados e informações que lhe forem repassados pelo candidato que será o único responsável pela exatidão e correção das informações prestadas e demais atos relativos à sua inscrição.

6.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arabutã e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.

6.6. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.7. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.8 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo IV) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 deste edital.

6.9. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 270/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição (Anexo IV) e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

6.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.13. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.14. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 270/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial em 10 de novembro de 2026, nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer interessado poderá impugnar candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de 1 (um) dia, conforme o cronograma, por escrito e perante a Comissão Especial, no horário de atendimento ao público, não sendo admitido o envio por meio eletrônico, salvo se disponibilizado canal oficial para esse fim.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias para defesa, e deliberará sobre o pedido, podendo determinar diligências necessárias, observado o cronograma.

7.8. Independentemente da apresentação de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registro e publicará, em 4 de novembro de 2026, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, nos meios oficiais de publicação do Município.

7.9. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso escrito e fundamentado à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, conforme o cronograma, protocolado perante o órgão indicado nas publicações oficiais.

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA reunir-se-á em caráter extraordinário para julgamento em 13 de novembro de 2026, assegurada a ciência dos interessados e a publicação da decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada em 13 de novembro de 2026 a relação definitiva das candidaturas deferidas e indeferidas, com encaminhamento de cópia ao Ministério Público.

7.12. A aplicação da prova objetiva e a divulgação dos resultados observarão as datas e os prazos reduzidos previstos no Anexo I, admitidos pelo § 10 da Lei Municipal nº 270/2023, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

8.1 A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

8.1.1 A prova objetiva será aplicada no dia 29/11/2026, nas dependências do Grupo Escolar Paulo Freire, localizado na Avenida Imigrantes, nº 139, Bairro Nicolau Petry, Arabutã/SC, salvo retificação publicada oficialmente.

8.1.2 A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h20min.

8.1.3 O fechamento dos portões será às 08h50min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

8.1.4 A prova objetiva terá início às 09h00min e término às 11h00min.

8.1.5 Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.

8.1.6 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com cinco alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

8.1.7 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

8.1.8 A prova será composta de 20 (vinte) questões.

8.1.9 Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

8.1.10 As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela a seguir:

Prova Disciplina	Nº questões	Peso	Total pontos por disciplina	Nota Mínima
1►Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)	14	0,50	7,00	**6,00**
2►Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	
3►Informática Básica	03	0,50	1,50	
►Total	**20**	**-**	**10,00**	**-**

8.1.11 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,00 (seis) pontos, na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela acima.

8.1.12 A divulgação dos resultados da prova objetiva observará o cronograma constante do Anexo I.

8.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.2.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

8.2.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriamente providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

8.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

8.3.1 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

8.3.2 Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.1.3.

8.3.3 Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

8.3.3.1 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova.

8.3.4 Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.3.5 Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

8.3.6 O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, sua assinatura de forma legível, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

8.3.7 Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova.

8.3.8 O candidato deverá assinar o cartão resposta no local indicado para a assinatura.

8.3.9 Forma correta de preencher o Cartão Resposta:

8.3.10 As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

8.3.11 O Cartão Resposta é insubstituível.

8.3.12 O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão.

8.3.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

8.3.14 Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

8.3.15 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.

8.3.16 Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta e o Caderno de Prova.

8.3.17 Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.3.18 O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

8.3.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

8.3.20 Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão fazer o encerramento da ata e o fechamento dos envelopes contendo os cartões respostas e cadernos de provas.

8.3.21 Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

8.3.22 Após a realização da etapa anterior, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta e os Cadernos de Provas, bem como a assinatura destes envelopes.

8.3.23 Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra os itens 8.3.20, 8.3.21 e 8.3.22 será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

8.3.24 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.3.25 O Caderno de Provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos *sites: https://amauc.selecao.net.br/* e https://arabuta.atende.net/cidadao.

8.3.26 Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

8.3.27 O local de provas estará disponível no site https://amauc.selecao.net.br/ e https://arabuta.atende.net/cidadao. É responsabilidade do candidato a verificação prévia do local de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

8.3.28 O CMDCA e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

8.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

8.4.1 Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

a) Documento de identificação;

b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;

c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

8.4.2 Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

8.4.3 O CMDCA e a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

8.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) Fumar;

c) Comunicação entre os candidatos;

d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);

e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet, notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;

f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;

g) Uso de relógio de qualquer tipo;

h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

8.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Apresentar-se em local diferente;

c) Não comparecer às provas;

d) Não apresentar documento de identificação;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;

g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou Caderno de Provas ou outros materiais não permitidos;

h) Estiver portando armas;

i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;

k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito).

8.6.1 Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

8.7 DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

8.7.1 O gabarito preliminar será divulgado conforme o cronograma do Anexo I, nos sites https://amauc.selecao.net.br/ e https://arabuta.atende.net/cidadao, enquanto o gabarito definitivo será publicado nos mesmos endereços, na data indicada no referido cronograma.https://amauc.selecao.net.br/

8.7.2 Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

8.8. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR

8.8.1 É admitido recurso quanto a divergências:

a) No resultado preliminar da prova objetiva | No dia 01/12/2026 a 02/12/2026, conforme o Anexo I.

8.8.2 Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo I).

8.8.3 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

8.8.4 Os recursos deverão ser interpostos via *on-line,* pelo sistema.

8.8.5 Para a interposição de recurso via *on-line* o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: https://amauc.selecao.net.br/ e clicar no Edital referente ao município de Arabutã;

b) Acessar a “Área do Candidato”;

c) Clicar em “Recursos”;

d) Preencher *on-line* o formulário de recursos e enviá-lo via *internet*, seguindo as instruções nele contidas;
e) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.

8.8.6 Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

8.8.7 O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

8.8.8 Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

8.8.9 Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

8.8.10 Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

8.8.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no *site https://amauc.selecao.net.br/*.

8.8.12 Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMAUC.

8.8.13 Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

8.8.14 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMAUC é irrecorrível na esfera administrativa.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1 A divulgação do processo de escolha e das candidaturas habilitadas será realizada pelo CMDCA em condições isonômicas, com finalidade informativa e sem favorecimento de qualquer candidato.

9.2 Os candidatos poderão apresentar suas qualificações e propostas relacionadas às atribuições do Conselho Tutelar, observadas as regras deste Edital, a igualdade de tratamento e a dignidade dos demais concorrentes.

9.3 É vedado oferecer, prometer ou entregar vantagem de qualquer natureza para obter apoio ou voto dos integrantes do colégio eleitoral; constranger ou coagir Conselheiro de Direitos; utilizar bens, serviços, servidores ou recursos públicos em benefício de candidatura; divulgar informação sabidamente falsa; ou

praticar qualquer conduta que comprometa a liberdade e a regularidade do processo de escolha.

9.4 É vedada a utilização do cargo, da função pública ou de recursos institucionais para favorecer ou prejudicar candidatura, asseguradas a impessoalidade e a igualdade de condições.

9.5 As denúncias de irregularidades serão apresentadas à Comissão Especial, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e decidirá em primeira instância administrativa, cabendo recurso ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos neste Edital.

10. DA ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA

10.1 Nos termos do § 10 da Lei Municipal nº 270/2023, por se tratar de processo de escolha suplementar realizado nos últimos dois anos do mandato, a escolha será realizada de forma indireta pelo CMDCA, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral.

10.2 A sessão de escolha será realizada em 16 de novembro de 2026, em local e horário divulgados previamente pelos meios oficiais do Município, com ciência

dos candidatos habilitados, dos Conselheiros de Direitos e do Ministério Público, observada a antecedência legal aplicável.

10.3 Integrarão o colégio eleitoral os Conselheiros de Direitos em exercício, observadas as regras de impedimento previstas na legislação aplicável e no regimento do CMDCA. A verificação de presença e do quórum de instalação será registrada em ata, conforme as normas que regem o Conselho.

10.4 A votação será individual e secreta. Cada integrante habilitado do colégio eleitoral poderá votar em um dos candidatos habilitados. Será escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

10.5 Em caso de empate, será considerado escolhido o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva; persistindo o empate, será considerado escolhido o candidato de maior idade.

10.6 A sessão será registrada em ata, contendo, no mínimo, a relação dos Conselheiros de Direitos presentes, o registro do quórum, a identificação dos candidatos, a forma de votação, a apuração dos votos e o resultado proclamado.

10.7 A Comissão Especial e o CMDCA assegurarão igualdade de condições aos candidatos e transparência ao procedimento, sem prejuízo da preservação do sigilo do voto.

10.8 O resultado preliminar será publicado em 16 de novembro de 2026, assegurado o prazo para recurso previsto no Anexo I.

10.9 Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser apresentados por escrito e fundamentados, no prazo indicado no Anexo I, e serão julgados pelo CMDCA, com publicação do resultado definitivo em 19 de novembro de 2026, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados.

11. DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

11.1 O resultado definitivo do processo de escolha será publicado em 19 de novembro de 2026, nos meios oficiais de publicação do Município, com identificação do candidato escolhido e da classificação, quando aplicável.

11.2 O resultado final será submetido à homologação do CMDCA e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para os atos de nomeação ou convocação cabíveis, conforme a legislação municipal.

11.3 A convocação e o início do exercício da função observarão a existência de vaga ou necessidade de substituição, a ordem de classificação e os requisitos legais, não decorrendo da mera participação ou classificação automáticas à posse.

11.4 Ocorrendo vacância, afastamento ou necessidade de substituição de membro titular, será convocado o suplente conforme a ordem de classificação e as regras da Lei Municipal nº 270/2023.

11.5 O candidato convocado deverá atender às exigências legais e administrativas para o exercício da função, inclusive eventual capacitação exigida pela legislação aplicável.

11.6 Quando cabível, o candidato convocado terá acesso às informações necessárias à transição, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e as normas de funcionamento do Conselho Tutelar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 270/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final não geram direito automático ao exercício da função, que dependerá de convocação, nos termos da legislação municipal.
12.4 As datas e os locais das etapas poderão ser alterados mediante retificação publicada oficialmente, assegurada a publicidade aos candidatos e respeitados os prazos necessários ao exercício dos direitos recursais.
12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação ao Ministério Público.
12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
12.9 O Ministério Público será cientificado deste Edital, das reuniões deliberativas e das decisões relevantes, observados os prazos legais e a antecedência mínima aplicável.
12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Conteúdo Programático;
ANEXO III – Atribuições do Cargo;
ANEXO IV – Ficha de Inscrição.

Arabutã/SC, 23 de outubro de 2026.

DAIANE WEIRICH RUCKS:05389761952

Assinado de forma digital por DAIANE WEIRICH RUCKS:05389761952
Dados: 2026.10.29 09:10:16 -03'00'

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

DATA	EVENTO
29/10/2026	Publicação do Edital
30/10/2026 a 09/11/2026	**Período de registro de candidaturas**
10/11/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
11/11/2026 a 12/11/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
13/11/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
14/11/2026 a 19/11/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial – 5 dias.
23/11/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
23/11/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
29/11/2026	**Aplicação da prova objetiva**
30/11/2026	Publicação dos resultados preliminar da prova
01/12/2026 a 02/12/2026	Prazo de recursos quanto ao resultado preliminar
07/12/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público

08/12/2026	Apresentação dos candidatos na reunião ordinária do CMDCA (etapa não obrigatória)
08/12/2026	Eleição
08/12/2026	Publicação do Resultado
09/12/2026 a 15/12/2026	Recursos quanto ao resultado da Eleição
16/12/2026	**Publicação do Resultado Final**

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
INFORMÁTICA BÁSICA:
Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.
LÍNGUA PORTUGUESA:
Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

São atribuições do Conselho Tutelar:

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis; até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição	
Nome completo	
Alcunha/Apelido	
CPF	
RG	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente do CMDCA de Arabutã

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Arabutã, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 2° da Lei Municipal n. 270/2023 e a Deliberação 01/2023 CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 001/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Arabutã/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura Candidato